



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 716064/21

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

INTERESSADO: ADALBERTO LUIS VIEIRA, ADRIANA ALVES DE NOVAES, ADRIANO MAGALHAES VIDIGAL, ADRIANO RANGEL BORGES, AGENOR MACIEL ZAINAGHI, ALDO GABRIEL LORIN, ALEX RAFAEL DA SILVA BIAZOTTO, ALINE APARECIDA DO CARMO, ALINE GIOVANA DE CASTRO, ANA ANGELICA ALVES, ANA BEATRIZ KRAPIEC, ANDRESSA PAGGI, ARTUR INACIO MARTINS JUNIOR, BRUNA FERNANDA BARBOSA FORTUNATO, BRUNO MIRANDA DA SILVA, CAIO HENRIQUE BONALDO DE OLIVEIRA, CAMILLA ALMEIDA FERNANDES, CARLOS ROBERTO CHARNECHUKA, CAROLINE SILVA FRANCISCO, CHRYSTMANS PEREIRA DA LUZ, CLEBER DE SOUZA LOURENCO, CLODOALDO RODRIGUES BORSAL, DAIANA MARIANO SILVA ROSA, DAMARES FERNANDA BASTIANICK, DANIELE FANTINI CABRERA GARCIA, DEVAIR BRITO DE SOUZA, DIELLI SOUTO BERNINI, ELIANE FREITAS DE SOUZA, ELZA BARBOSA ALVES, ESTER SILVA OLIVEIRA, EVERTON ROGERIO DE OLIVEIRA, FABIANA APARECIDA SANTOS BARBOSA, FABIANE MATSUMOTO DE SOUZA KIZIMA, FELIPE ALEXANDRE CORREIA GUARILHA, FERNANDA LARISSA KREB NATAL, FRANCISCO ANGELO GONCALVES, FRANCISCO CARLOS CAPPELLETTI CARDOSO, GILMAR CANDIDO DE MIRANDA JUNIOR, GLAUCIA PINHEIRO MARTINS DE OLIVEIRA, GLEICE YURI TASHIRO, GUILHERME JOSE DE ARAUJO, JAINE BERNARDES GOMES, JEAN CARLOS NORCIA, JESSIKA KELE DE ALMEIDA, JHENIFER CAROLINE DE AQUINO, JHONATAN DA SILVA HERECHUK, JURANDIR PINTO DA CRUZ FILHO, KARINA RIBEIRO DA SILVA, LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR, LETICIA LAIS NAVES ANDRADE, LIDIANA DA SILVA GIRARDI, LUAN MENDES TRENTA, LUANA CRISTINA DE OLIVEIRA FORTUNATO, LUCELIA SANTOS PEDROSO, MAISA CRISTIANE SARTOR, MAISA NATALIA SILVEIRA GOBETTI, MARGEORY PEREIRA DE AZEVEDO, MARIA ISABEL WOLF PELOSO, MARIANA EDUARDA MORALES ROSA, MATEUS FERREIRA JULIO, MATEUS HIDEKI YANO, MAURICIO RUIZ LESSA, MICHELLE FERNANDES DE OLIVEIRA PEREIRA, MILENE FABIANE FERRAZ, MILENI CRISTINA DA SILVA, MOACIR ANTONIO PEREIRA, MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, NOEL DOS REIS COSTA, PAULO ROBERTO CRESTANI, RANGEL ANGELO NOGUEIRA DE SOUZA BARBOSA, RENAN DA SILVA PINTO, RENATA BELMIRO DA SILVA, RODRIGO MARTINS FERNANDES, ROSILEI APARECIDA TARELHO, SANDRA LUCIA DE ANDRADE, SILVANA DOS REIS CIAN, TAISA PEREIRA PIACENTINI RIBEIRO, TAMIRES FORTUNATO DE LIMA ROSA, TATIANE CEZARIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

NASCIMENTO, TAYLA GONCALVES DE SOUZA, THIAGO PEREIRA FORTE, VALDIRENE SANCHES BASTOS, VANDERLEY RODRIGUES, VICTOR HENRIQUE SPACIARI FERREIRINHA, VICTOR HUGO MIRANDA DA CRUZ, YOHANA FLORENCIO DE SANTANA SILVERIO

RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 3629/24 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal. Município de Jandaia do Sul. Concurso Público. Admissão complementar. Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e Ministério Público de Contas pela legalidade e registro das admissões com determinação. Pelo Registro das admissões com expedição de determinação.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Admissão de Pessoal Complementar encaminhada pelo MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, decorrente do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2019, destinado ao provimento de cargos e empregos públicos do seu quadro de pessoal.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), em sua análise, conforme Instrução nº 13863/24 (peça nº 29) apontou irregularidades¹ que não maculam o presente processo e opinou pelo registro das admissões, sugerindo a determinação abaixo para os futuros concursos ou testes seletivos do Município:

Em futuros certames, garanta meios de comprovação da notificação pessoal do interessado além da mera publicação do Edital de Convocação.

¹ Os candidatos que não atenderam à convocação não foram cientificados regularmente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O Ministério Público de Contas, por seu turno, consoante Parecer nº 1005/24 – 5PC (peça nº 32), com base no certificado pela unidade técnica opinou pela legalidade e registro das admissões, com a expedição da determinação sugerida na Instrução nº 13863/24 (peça nº 29).

É a breve síntese processual.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Após análise detida do feito, verifica-se que, nos termos da Instrução Normativa nº 142/2018², foi efetivado o acompanhamento da legalidade dos atos relacionados à seleção de pessoal em apreço, incluindo os atos preparatórios iniciais, tendo a unidade técnica concluído pela legalidade e registro dos atos apreciados, sem prejuízo da expedição da determinação sugerida, por entender que os motivos apresentados pela municipalidade foram suficientes para justificar as contratações.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, embasado no certificado emitido pela unidade técnica competente, pronunciou-se favoravelmente à legalidade e ao registro das admissões, recomendando, ademais, a expedição da determinação proposta na Instrução nº 13863/24 (peça nº 29).

Em virtude da simetria nas manifestações das unidades técnicas, aliada ao Parecer do *Parquet* de Contas, cinjo-me ao entendimento entabulado por estes órgãos, posto que, fizeram-se presentes elementos suficientes para o convencimento do voto a ser proferido, pela legalidade e registro das admissões, sem prejuízo da expedição da determinação sugerida pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão.

3 - VOTO

Ante o exposto, **VOTO** pela **LEGALIDADE** e **REGISTRO** das admissões complementares do Concurso Público do Município de Jandaia do Sul,

² Dispõe sobre envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP - Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

regulamentado pelo Edital nº 01/2019, porém com a expedição da seguinte **DETERMINAÇÃO**:

Para que nos próximos concursos, garanta meios de comprovação do chamamento dos candidatos por outras formas, além da mera publicação do Edital de Convocação.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as anotações devidas e, após, à Diretoria de Protocolo (DP), para o encerramento do processo, em consonância com o disposto no art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

I- Appreciar como **LEGAL** e determinar o **REGISTRO** das admissões complementares do Concurso Público do Município de Jandaia do Sul, regulamentado pelo Edital nº 01/2019, porém com a expedição da seguinte **DETERMINAÇÃO**:

- Para que nos próximos concursos, garanta meios de comprovação do chamamento dos candidatos por outras formas, além da mera publicação do Edital de Convocação; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado da presente decisão, os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as anotações devidas e, após, à Diretoria de Protocolo (DP), para o encerramento do processo, em consonância com o disposto no art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 31 de outubro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 19.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente